



Autógrafo

Lei nº 2042 de 20 de abril de 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 E AO §2º DO ARTIGO 12  
E ACRESCENTA O §5º AO ARTIGO 32, DA LEI MUNICIPAL  
N.º 1.884 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL  
1349 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 21/04/14  
*[Signature]*  
RUBRICA E MATRÍCULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 12 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012:

“§ 2º. Caberá ao Conselho a gestão do PATY PREVI, cabendo ao Diretor-Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões o ordenamento de despesa.”

Artigo 2º. Acrescenta o § 5º ao artigo 32 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

§ 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência do PATY PREVI, receberão a título de gratificação uma remuneração por reunião, de 20 (vinte) UFIRs para cada membro presente, e 30 (trinta) UFIRs para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo PATY PREVI, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

Artigo 4º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 42 da Lei Municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012:

“Art. 42. O auxílio-doença será custeado ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá em renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - O auxílio-doença será concedido, quando apresentado o atestado médico no RPPS - PATY PREVI, onde o afastamento seja superior a 15 dias no período de 12 meses ou de prorrogação do afastamento custeado pelo ente.

I - O RPPS - Paty Previ de imediato encaminhará o servidor a perícia médica e far-se-á uma busca quanto a existência de processo de auxílio doença em nome do servidor beneficiário.

a- Em caso de já existir processo de auxílio doença do segurado beneficiário o atestado deverá ser autuado no mesmo e imediatamente encaminhado a Perícia médica.

b- Em caso negativo, o atestado deverá ser apresentado no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para abertura de processo de auxílio doença, remetendo-se ao RPPS - Paty Previ que fará encaminhamento a Perícia médica.



*[Handwritten signature]*

II- Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

III - A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de auxílio-doença, bem como todo o trâmite administrativo correspondente a sua concessão ficarão a cargo do RPPS-Paty Previ.”

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2014

*[Handwritten signature]*  
**RACHID ELMÔR**  
 Prefeito Municipal

Mun. de Paty do Alferes - PATY PI  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que este documento é cópia do original que me foi exibido para conferência  
 Paty do Alferes, 16/10/14

*[Handwritten signature]* 1237/10

**PMMA + Fis.**  
**PATY PREVI**  
 PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
 RUBRICA